



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 289/2025 - Nº 1

Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA

CNPJ: 10.739.225/0018.66

Registro Empresa (CRM-PE): 4447

Nº CNES: 2712040

Endereço: RUA TEOBALDO GOMES TORRES,510

Bairro: CENTRO

Cidade: Ouricuri - PE

CEP: 56200-000

E-mail: medialuz@hotmail.com;jeansaraiva.diretoriamedica.hrgb@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ERICSON JEAN SARAIVA MACEDO CRM-PE: 20464

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 22/05/2025 - 08:22 às 22/05/2025 - 14:43

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ERICSON JEAN SARAIVA MACEDO, Iza Conserva Rolim

Cargos: diretor técnico, diretora geral

Ano: 2025

Processo de Origem: 289/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico Dr. Ericson Jean Saraiva Macedo recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Foram solicitadas informações sobre:

- nome e CRM de todos os médicos com escalas
- número de cirurgias eletivas e urgências dos últimos seis meses
- número de atendimentos de urgência dos últimos seis meses, por especialidade
- número de internações dos últimos seis meses
- número de procedimentos obstétricos dos últimos seis meses
- estoque de medicamentos e insumos

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização nos seguintes ambientes: maternidade, emergência, bloco cirúrgico, UTI geral e UTI pediátrica.

Diretor técnico teve que se ausentar durante a vistoria, logo os termos de notificação e vistoria foram assinados pela diretora geral.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

3.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim

3.2 Comissão de Ética Médica : Sim

3.3 CEM - A homologação está válida: Sim

3.4 Respeitada a vedação à atuação em Comissão de Ética Médica de médicos no exercício de cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição: Sim

3.5 Respeitada a vedação à atuação em Comissão de Ética Médica de médicos que não estejam quites com o CRM: Sim

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Sim

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim (locais climatizados: maternidade, emergência, algumas enfermarias da clínica médica)

6.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

6.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6.5 Sanitários para pacientes: Sim

6.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

7. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

7.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Escalas incompletas em obstetrícia e cirurgia geral (finais de semana))

7.2 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não** (Há um livro de ocorrências médicas, contudo não é preenchido.)

7.3 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim

7.4 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

7.5 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

7.6 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim

7.7 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim (próprio)

7.8 Sala de curativo/sutura: Sim

7.9 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim (própria)

7.10 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim

7.11 Depósito de Material de Limpeza: Sim

7.12 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim

7.13 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim (dois geradores)

8. DADOS CADASTRAIS

8.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

8.2 Número de inscrição: 4447

8.3 Situação Regular: Sim

8.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

8.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 20/04/2026

8.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

8.7 Nome completo : Ericson Jean Saraiva Macedo

8.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 20464

8.9 Data de Início na Função: 15/08/2020

8.10 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (em processo de obtenção)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

9. ENSINO MÉDICO - GERAL

9.1 Estágio: Estágio Curricular (Faculdade Paraíso Araripe (Fiusa Educacional S/Simples Limitada))

10. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 10.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
10.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
10.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim

11. NATUREZA DO SERVIÇO

11.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual, GESTÃO - OS, ENSINO MÉDICO - Sim

12. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

12.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim

13. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 13.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
13.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
13.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon)
13.4 Serviço de segurança: Não
13.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 14.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
14.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS- PARTO IMEDIATO

- 15.1 É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato: Sim
15.2 O acompanhante é indicado pela parturiente: Sim

16. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 16.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Não
- 16.2 Sala de utilidades: Sim
- 16.3 Repouso médico com banheiro: Sim
- 16.4 Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 16.5 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 16.6 Rouparia: Sim
- 16.7 Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 16.8 Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 16.9 Copa: Sim
- 16.10 Farmácia satélite: Sim
- 16.11 Sinalização de acessos: Sim

17. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - AMBIENTES DE APOIO

- 17.1 Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim (a visualização de todos os leitos é apenas na UTI geral 1)
- 17.2 Sala de utilidades: Sim
- 17.3 Repouso médico com banheiro: Sim
- 17.4 Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 17.5 Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 17.6 Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 17.7 Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 17.8 Copa: Sim
- 17.9 Sinalização de acessos: Sim

18. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO

- 18.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

19. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 19.1 Berço aquecido: Sim
- 19.2 Balança para recém-nascido: Sim
- 19.3 Termômetro clínico: Sim
- 19.4 Esfigmomanômetro: Sim
- 19.5 Estetoscópio clínico: Sim
- 19.6 Bomba de infusão: Sim
- 19.7 Oxímetro: Sim
- 19.8 Aspirador de secreções: Sim
- 19.9 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 19.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 19.11 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 19.12 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 19.13 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 19.14 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 19.15 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 19.16 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 19.17 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 19.18 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 19.19 Adrenalina diluída: Sim
- 19.20 Bicarbonato de sódio: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 19.21 Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 19.22 Vitamina K: Sim
- 19.23 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 19.24 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.25 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 19.26 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.27 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 19.28 Rede canalizada (parede): Sim

20. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO

- 20.1 Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes: Sim
- 20.2 A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica: Sim

21. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - CARACTERIZAÇÃO

- 21.1 Leitos planejados (número): 10
- 21.2 Leitos operacionais (número): 10

22. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - CARACTERIZAÇÃO

- 22.1 Leitos planejados (número): 20 (10 em cada UTI. Na UTI 1 é um leito de isolamento e na UTI geral 2 são dois leitos de isolamento)
- 22.2 Leitos operacionais (número): 20
- 22.3 Leitos de isolamento (número): 3
- 22.4 Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista: Sim

23. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

- 23.1 Número de salas cirúrgicas: 3
- 23.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 3
- 23.3 Há atendimento obstétrico: Não
- 23.4 Realiza cirurgia robótica: Não
- 23.5 Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica: 0

24. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 24.1 Atendimento a gestação de risco habitual: Sim
- 24.2 Atendimento de emergência obstétrica: Sim
- 24.3 Funcionamento 24 horas: Sim
- 24.4 Centro Cirúrgico Obstétrico: Sim

25. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 25.1 Atendimento em especialidades: Sim
- 25.2 Pediatria: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 25.3 Cirurgia Geral: Sim
- 25.4 Traumatologia e Ortopedia: Sim
- 25.5 Ginecologia e Obstetrícia: Sim
- 25.6 Psiquiatria: Não
- 25.7 Cardiologia: Não

26. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

- 26.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim
- 26.2 Raios X: Sim
- 26.3 Ultrassonografia: Sim
- 26.4 Tomografia computadorizada: Sim
- 26.5 Ressonância Nuclear Magnética: Sim (terceirizado pelo Mais Saúde, o qual se localiza em frente ao hospital)
- 26.6 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim (RX e tomografia 24h, ressonância não.)
- 26.7 Diagnóstico por Imagem - Exames disponibilizados em tempo hábil para tomada de decisão médica: Sim
- 26.8 Laboratório de análises clínicas : Sim
- 26.9 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 26.10 Laboratório - Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica: Sim
- 26.11 Métodos gráficos : Sim
- 26.12 Eletrocardiograma: Sim
- 26.13 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim (com laudo imediato, pois é por telemedicina)
- 26.14 Eletroencefalograma : Não

27. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO

- 27.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
- 27.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim
- 27.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
- 27.4 Desfibrilador com monitor: Sim
- 27.5 Oxímetro de pulso: Sim
- 27.6 Aspirador de secreções: Sim
- 27.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 27.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
- 27.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 27.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 27.11 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Sim
- 27.12 Máscara laríngea: Sim
- 27.13 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 27.14 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 27.15 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
- 27.16 Sondas para aspiração: Sim
- 27.17 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 27.18 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 27.19 Água destilada: Sim
- 27.20 Amiodarona: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

- 27.21 Atropina: Sim (estoque zerado, porém conseguiu empréstimo com hospital em Araripina.)
27.22 Brometo de Ipratrópio: Sim
27.23 Cloreto de potássio: Sim
27.24 Cloreto de sódio: Sim
27.25 Deslanosídeo: Sim
27.26 Dexametasona: Sim
27.27 Diazepam: Sim
27.28 Diclofenaco de Sódio: Sim
27.29 Dipirona: Sim
27.30 Dopamina: Sim
27.31 Escopolamina/Hioscina: Sim
27.32 Fenitoína: Sim
27.33 Fenobarbital: Sim
27.34 Furosemida: Sim
27.35 Glicose: Sim
27.36 Haloperidol: Sim
27.37 Hidrocortisona: Sim
27.38 Isossorbida: Sim
27.39 Lidocaína: Sim
27.40 Midazolan: Sim
27.41 Ringer Lactato: Não
27.42 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
27.43 Solução glicosada 5%: Sim
27.44 Dobutamina: Não
27.45 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
27.46 Rede canalizada (parede): Sim
27.47 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
27.48 Rede canalizada (parede): Sim
27.49 Fonte de vácuo clínico: Sim
27.50 Rede canalizada (parede): Sim

28. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO

- 28.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim
28.2 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência): Sim
28.3 Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências: Sim
28.4 Desfibrilador com monitor: Sim
28.5 Oxímetro de pulso: Sim
28.6 Aspirador de secreções: Sim
28.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
28.8 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil: Sim
28.9 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
28.10 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
28.11 Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas: Sim
28.12 Máscara laríngea: Sim
28.13 Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
28.14 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
28.15 EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos: Sim
28.16 Sondas para aspiração: Sim
28.17 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
28.18 Adrenalina/Epinefrina: Sim
28.19 Água destilada: Sim
28.20 Amiodarona: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

- 28.21 Atropina: Sim
- 28.22 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 28.23 Cloreto de potássio: Sim
- 28.24 Cloreto de sódio: Sim
- 28.25 Deslanosídeo: Sim
- 28.26 Dexametasona: Sim
- 28.27 Diazepam: Sim
- 28.28 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 28.29 Dipirona: Sim
- 28.30 Dopamina: Sim
- 28.31 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 28.32 Fenitoína: Sim
- 28.33 Fenobarbital: Sim
- 28.34 Furosemida: Sim
- 28.35 Glicose: Sim
- 28.36 Haloperidol: Sim
- 28.37 Hidrocortisona: Sim
- 28.38 Isossorbida: Sim
- 28.39 Lidocaína: Sim
- 28.40 Midazolan: Sim
- 28.41 Ringer Lactato: Não
- 28.42 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
- 28.43 Solução glicosada 5%: Sim
- 28.44 Dobutamina: Sim
- 28.45 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 28.46 Rede canalizada (parede): Sim
- 28.47 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 28.48 Rede canalizada (parede): Sim
- 28.49 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 28.50 Rede canalizada (parede): Sim

29. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO

- 29.1 Ambiente climatizado: Sim
- 29.2 Ambiente higienizado: Sim
- 29.3 Rede elétrica: Sim
- 29.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 29.5 Área de escovação: Sim
- 29.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 29.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 29.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 29.9 Rede canalizada (parede): Sim
- 29.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 29.11 Rede canalizada (parede): Sim
- 29.12 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 29.13 Rede canalizada (parede): Sim
- 29.14 Mesa cirúrgica: Sim
- 29.15 Monitor cardíaco: Sim
- 29.16 Oxímetro de pulso: Sim
- 29.17 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 29.18 Mesa auxiliar: Sim
- 29.19 Esfigmomanômetro: Sim
- 29.20 Estetoscópio clínico: Sim
- 29.21 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 29.22 Espéculos vaginais: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 29.23 Pinça de Cheron: Sim
- 29.24 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 29.25 Fita métrica: Sim
- 29.26 Instrumental para parto cirúrgico: Sim
- 29.27 Berço aquecido: Sim
- 29.28 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 29.29 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 29.30 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 29.31 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 29.32 Pressão não invasiva automática: Sim

30. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 30.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 30.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 30.3 Pressão arterial: Sim
- 30.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 30.5 Temperatura: Sim
- 30.6 Glicemia capilar: Sim
- 30.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 30.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 30.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 30.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 30.11 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 30.12 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 30.13 Manchester: Sim
- 30.14 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim
- 30.15 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

31. CORPO MÉDICO

- 31.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 31.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não
- 31.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não
- 31.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
- 31.5 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim

32. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

- 32.1 Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino: Não
- 32.2 Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



33. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO

33.1 Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/vertical, matutino e vespertino: Não

33.2 Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração: Sim

34. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

34.1 A equipe médica da UTI Pediátrica é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/vertical e médico plantonista: Não (não há médico diarista na UTI pediátrica)

34.2 O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: Não

34.3 TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição: Não

35. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO

35.1 A equipe médica da UTI é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/vertical e médico plantonista: Não (Não possui médico diarista)

35.2 O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: Não

35.3 TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: Não

36. ESTRUTURA DA UNIDADE

36.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

36.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

36.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

36.4 Mínimo de dois leitos: Sim (capacidade instalada de 5 leitos (porém a média de 6 pacientes/dia na vermelha))

36.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

36.6 Consultório Médico: Sim

36.7 Sala de Medicação: Sim

36.8 Sala de Observação: Sim

37. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA

37.1 Sala de Exames e Admissão / Triagem: Sim

37.2 Sala de Pré-Parto: Sim

37.3 Leitos de pré-parto (número): 3

37.4 Leitos de pré-parto em operação (número): 3

37.5 Salas de parto normal (número): 1

37.6 Salas de cesariana (número): 1

37.7 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

37.8 Leitos de recuperação pós-anestésica (número): 1

37.9 Leitos de recuperação pós-anestésica em operação (número): 0 (paciente realiza a recuperação pós-anestésica na própria sala de cirurgia e em seguida é encaminhada para a



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

enfermaria.)

38. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 38.1 Ambiente climatizado: Sim
- 38.2 Ambiente higienizado: Sim
- 38.3 Rede elétrica: Sim
- 38.4 Rede elétrica de emergência: Sim
- 38.5 Área de escovação: Sim
- 38.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
- 38.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 38.8 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Não

39. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 39.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 39.2 Adrenalina: Sim
- 39.3 Água destilada: Sim
- 39.4 Álcool 70%: Sim
- 39.5 Amiodarona: Sim
- 39.6 Ampicilina: Sim
- 39.7 Anlodipino: Sim
- 39.8 Atenolol: Sim
- 39.9 Atropina: Sim
- 39.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 39.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 39.12 Bromoprida: Sim
- 39.13 Captopril: Sim
- 39.14 Carbamazepina: Sim
- 39.15 Carvão ativado: Sim
- 39.16 Cefalotina: Não
- 39.17 Ceftriaxona: Sim
- 39.18 Cetoprofeno: Sim
- 39.19 Ciprofloxacino: Não (sem ciprofloxacina injetável)
- 39.20 Clindamicina: Sim
- 39.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 39.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 39.23 Clorexidina: Sim
- 39.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 39.25 Deslanosídeo: Sim
- 39.26 Dexametasona: Sim
- 39.27 Diazepam: Sim
- 39.28 Diclofenaco de sódio: Sim
- 39.29 Digoxina: Sim
- 39.30 Dipirona: Sim
- 39.31 Dopamina: Sim
- 39.32 Enalapril: Sim
- 39.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 39.34 Enoxaparina: Sim
- 39.35 Espironolactona: Sim
- 39.36 Etilefrina: Sim
- 39.37 Fenitoína: Sim
- 39.38 Fenobarbital: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



VpfCwVxJ

39.39 Fenoterol: Sim
39.40 Flumazenil: Não
39.41 Furosemida: Sim
39.42 Glicose hipertônica: Sim
39.43 Glicose isotônica: Sim
39.44 Gluconato de cálcio: Sim
39.45 Heparina: Sim
39.46 Hidralazina: Sim
39.47 Hidrocortisona: Sim
39.48 Hioscina: Sim
39.49 Insulina NPH: Sim
39.50 Insulina regular: Sim
39.51 Isossorbida: Sim
39.52 Lidocaína: Sim
39.53 Manitol: Sim
39.54 Metilergometrina: Sim
39.55 Metoclopramida: Sim
39.56 Metoprolol: Sim
39.57 Metronidazol: Sim
39.58 Midazolan: Sim
39.59 Misoprostol: Sim
39.60 Morfina: Sim
39.61 Nifedipina: Sim
39.62 Nitroprussiato de sódio: Sim
39.63 Noradrenalina: Sim
39.64 Ocitocina: Sim
39.65 Óleo mineral: Sim
39.66 Omeprazol: Sim
39.67 Ondansetrona: Sim
39.68 Paracetamol: Sim
39.69 Prometazina: Sim
39.70 Propranolol: Sim
39.71 Ringer lactato: Não
39.72 Sais para reidratação oral: Sim
39.73 Salbutamol: Sim
39.74 Solução fisiológica 0,9%: Sim
39.75 Solução glicosada 5%: Sim
39.76 Sulfato de magnésio: Sim
39.77 Tenoxicam: Sim
39.78 Tramadol: Sim
39.79 Vitamina B1/Tiamina: Não
39.80 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
39.81 Dobutamina: Sim

40. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

40.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
40.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
40.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
40.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
40.5 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

41. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 41.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim
41.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: Sim (Damião Alves Coimbra)
41.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
41.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Não
41.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Não
41.6 Especificar motivos: Falta de leitos no hospital, Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)
41.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
41.8 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
41.9 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim

42. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 42.1 Realiza a classificação de risco: Sim
42.2 A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
42.3 Há realização de cardiotocografia: Não
42.4 Todas as avaliações médicas realizadas estão registradas em prontuário, incluindo identificação do profissional, data e horário da avaliação: Sim
42.5 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
42.6 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
42.7 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
42.8 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
42.9 As anestesias são realizadas por médico anestesiologista: Sim

43. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 43.1 Assistência nutricional: Sim
43.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
43.3 Assistência farmacêutica: Sim
43.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
43.5 Assistência psicológica: Sim
43.6 Assistência odontológica: Sim
43.7 Assistência social: Sim
43.8 Assistência clínica vascular: Sim
43.9 Assistência de terapia ocupacional: Não
43.10 Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Sim
43.11 Assistência clínica neurológica: Sim
43.12 Assistência clínica ortopédica: Sim
43.13 Assistência clínica urológica: Sim
43.14 Assistência clínica gastroenterológica: Sim
43.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Não
43.16 Assistência clínica hematológica: Não
43.17 Assistência hemoterápica: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 43.18 Assistência oftalmológica: Sim
43.19 Assistência de otorrinolaringológica: Sim
43.20 Assistência clínica de infectologia: Sim
43.21 Assistência clínica ginecológica: Sim
43.22 Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
43.23 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim
43.24 Serviço de radiografia móvel: Sim
43.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
43.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
43.27 Serviço de fibrobroncoscopia: Não
43.28 Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não (Possui apenas médicos treinados, mas não possui os exames comprobatórios)

44. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS

- 44.1 Assistência nutricional: Sim
44.2 Terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
44.3 Assistência farmacêutica: Sim
44.4 Assistência fonoaudiológica: Sim
44.5 Assistência psicológica: Sim
44.6 Assistência odontológica: Sim
44.7 Assistência social: Sim
44.8 Assistência clínica vascular: Sim
44.9 Assistência de terapia ocupacional: Não
44.10 Assistência clínica cardiovascular: Sim
44.11 Assistência clínica neurológica: Sim
44.12 Assistência clínica ortopédica: Sim
44.13 Assistência clínica urológica: Sim
44.14 Assistência clínica gastroenterológica: Sim
44.15 Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
44.16 Assistência clínica hematológica: Não
44.17 Assistência hemoterápica: Sim
44.18 Assistência oftalmológica: Sim
44.19 Assistência de otorrinolaringológica: Sim
44.20 Assistência clínica de infectologia: Sim
44.21 Assistência clínica ginecológica: Sim
44.22 Assistência cirúrgica geral: Sim
44.23 Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria: Sim
44.24 Serviço de radiografia móvel: Sim
44.25 Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
44.26 Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Sim
44.27 Serviço de fibrobroncoscopia: Não
44.28 Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Não

45. CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS

- 45.1 Médico: Sim
45.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
45.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Não (Nos dias em que há apenas um cirurgião, algumas cirurgias ocorrem com apenas um médico)
45.4 Há garantia de médico – que não é responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



45.5 Enfermeiro: Sim

45.6 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim

45.7 Instrumentador cirúrgico: Sim

46. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

46.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: Não (um enfermeiro para cada 10 leitos)

46.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim

46.3 Técnico de enfermagem – 01 (um) por UTI para serviços de apoio assistencial, em cada turno: Sim

46.4 Farmacêutico: Sim

46.5 Nutricionista: Sim

46.6 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim

46.7 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim

46.8 Fonoaudiólogo: Sim

46.9 Psicólogo: Sim

46.10 Cirurgião-Dentista: Sim

47. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)

47.1 Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno: Não (01 enfermeiro para cada 10 leitos)

47.2 Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, em cada turno: Sim

47.3 Técnico de enfermagem – 01 (um) por UTI para serviços de apoio assistencial, em cada turno: Sim

47.4 Farmacêutico: Sim

47.5 Nutricionista: Sim

47.6 Fisioterapeuta - 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno: Sim

47.7 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno: Sim

47.8 Fonoaudiólogo: Sim

47.9 Psicólogo: Sim

47.10 Cirurgião-Dentista: Sim

48. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS MATERIAIS

48.1 Fita métrica: Sim

48.2 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

48.3 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim

48.4 Aspirador a vácuo portátil: Sim

48.5 Materiais para curativos: Sim

48.6 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim

48.7 Material para punção lombar: Sim

48.8 Oftalmoscópio: Não (os equipamentos oftalmológicos são do médico estatutário que trabalha no ambulatório de oftalmologia)

48.9 Otoscópio: Sim

48.10 Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim

48.11 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim

48.12 Foco cirúrgico portátil: Sim

48.13 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim

48.14 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim

48.15 Materiais e equipamentos para monitorização: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

- 48.16 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
48.17 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
48.18 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
48.19 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Sim
48.20 Exclusivo para guarda de medicamentos: Sim
48.21 Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas: Sim
48.22 Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
48.23 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
48.24 Estetoscópio clínico: Sim
48.25 Conjunto para nebulização: Sim
48.26 Bomba de infusão (quatro – 04 - por leito): Sim
48.27 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Sim
48.28 Frequência respiratória: Sim
48.29 Oximetria de pulso: Sim
48.30 Frequência cardíaca: Sim
48.31 Cardioscopia: Sim
48.32 Temperatura: Sim
48.33 Pressão arterial não-invasiva: Sim
48.34 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim
48.35 Máscara de oxigênio adulto (um para cada dois leitos): Sim
48.36 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos): Sim
48.37 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim
48.38 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Não (um carrinho de parada com desfibrilador para 10 leitos)
48.39 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Sim
48.40 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Sim
48.41 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim
48.42 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
48.43 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
48.44 Kit / carrinho de emergência (um para cada cinco leitos): Não (um para cada 10 leitos)
48.45 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
48.46 Capnógrafo (um para cada dez leitos): Não
48.47 Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos): Não
48.48 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Sim
48.49 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos): Sim (apenas um para os 20 leitos e um para sala vermelha)
48.50 Conjunto para transporte (um para cada dez leitos): Sim
48.51 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
48.52 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
48.53 Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
48.54 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
48.55 Cilindro transportável de oxigênio: Sim

49. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS

- 49.1 Fita métrica: Sim
49.2 Estadiômetro: Sim
49.3 Oftalmoscópio: Não
49.4 Otoscópio: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



49.5 Aspirador a vácuo portátil: Sim
49.6 Balança eletrônica portátil: Sim
49.7 Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
49.8 Foco cirúrgico portátil: Sim
49.9 Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: Não
49.10 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
49.11 Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
49.12 Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
49.13 Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
49.14 Materiais para curativos: Sim
49.15 Material para punção lombar: Sim
49.16 Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
49.17 Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
49.18 Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
49.19 Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
49.20 Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
49.21 Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
49.22 Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°: Não
49.23 Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um por leito): Sim
49.24 Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios (um por leito): Sim
49.25 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (um por leito): Sim
49.26 Estetoscópio clínico (um por leito): Sim
49.27 Conjunto para nebulização (um por leito): Sim
49.28 Bomba de infusão contínua (quatro – 04 - por leito): Sim
49.29 Equipamentos e materiais para monitorização contínua: Sim
49.30 Frequência respiratória: Sim
49.31 Oximetria de pulso: Sim
49.32 Frequência cardíaca: Sim
49.33 Cardioscopia: Sim
49.34 Temperatura: Sim
49.35 Pressão arterial não-invasiva: Sim
49.36 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos): Sim
49.37 Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos): Sim
49.38 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos): Sim
49.39 Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional: Sim
49.40 Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos): Não (um para cada 10 leitos)
49.41 Glicosímetro (um para cada cinco leitos): Sim
49.42 Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos): Sim
49.43 01 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos): Sim
49.44 Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos): Sim
49.45 Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos): Não
49.46 Kit / carrinho de emergência (um para cada cinco leitos): Não (Um para os 10 leitos)
49.47 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
49.48 Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos): Sim
49.49 Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos): Não
49.50 Conjunto para transporte (um para cada dez leitos): Sim
49.51 Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- cilindro de oxigênio: Sim
49.52 Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
49.53 Ventilador pulmonar mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
49.54 Cilindro transportável de oxigênio: Sim
49.55 Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (um para cada dez leitos): Sim
49.56 Ressuscitador manual com reservatório: Sim
49.57 Cabos e lâminas de laringoscópio: Sim
49.58 Tubos/cânulas endotraqueais: Sim

50. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RESPONSABILIDADE TECNICA

- 50.1 Há Médico responsável técnico: Sim
50.2 O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição: Não

51. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 51.1 Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico: Não

52. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 52.1 Há Médico responsável técnico: Sim
52.2 O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição: Não

53. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 53.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
53.2 Monitor cardíaco: Sim
53.3 Oxímetro: Sim
53.4 Capnógrafo / Capnômetro: Sim
53.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
53.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
53.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
53.8 Carro para anestesia: Sim
53.9 Aspirador na rede de gases: Sim
53.10 Aspirador elétrico: Sim
53.11 Máscara facial: Sim
53.12 Cânulas orofaríngeas: Sim
53.13 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
53.14 Tubos traqueais e conectores: Sim
53.15 Estilete maleável tipo bougie: Sim
53.16 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
53.17 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
53.18 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
53.19 Foco cirúrgico de teto: Sim
53.20 Mesa cirúrgica regulável: Sim
53.21 Bisturi elétrico: Sim
53.22 Rede elétrica: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

- 53.23 Rede elétrica de emergência: Sim
53.24 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

54. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

- 54.1 Adenosina: Sim (porém em estoque crítico (apenas 06 ampolas))
54.2 Adrenalina: Sim
54.3 Albumina: Não
54.4 Amiodarona: Sim
54.5 Analgésicos não opióides: Sim
54.6 Anestésico inalatório: Sim
54.7 Anestésicos locais: Sim
54.8 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
54.9 Antagonistas de opióides: Sim
54.10 Antieméticos: Sim
54.11 Atropina: Sim
54.12 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
54.13 Bicarbonato de sódio: Sim
54.14 Bloqueador neuromuscular: Sim
54.15 Broncodilatadores: Sim
54.16 Cloreto de cálcio: Sim
54.17 Cloreto de potássio: Sim
54.18 Corticoide injetável: Sim
54.19 Dantrolene sódico: Não
54.20 Dobutamina: Sim
54.21 Dopamina: Sim
54.22 Furosemida: Sim
54.23 Glicose 50%: Sim
54.24 Gluconato de cálcio: Sim
54.25 Hipnoindutores: Sim
54.26 Inibidores H2: Sim
54.27 Lidocaína: Sim
54.28 Nitroglicerina: Sim
54.29 Nitroprussiato de sódio: Sim
54.30 Noradrenalina: Sim
54.31 Opióides: Sim
54.32 Ringer Lactato: Não
54.33 Soro fisiológico: Sim
54.34 Sulfato de magnésio: Sim

55. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM

- 55.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Sim
55.2 2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
55.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
55.4 1 mesa/birô: Sim
55.5 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
55.6 1 escada de dois degraus: Sim
55.7 Lençóis para as macas: Sim
55.8 Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes: Não
55.9 1 detector ultrassônico fetal: Sim
55.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
55.11 1 foco luminoso: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



VpfCwVxJ

55.12 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

56. SALA DE GESSO

- 56.1 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 56.2 Lençóis para as macas: Sim
- 56.3 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 56.4 1 pia ou lavabo ou bancada com água corrente: Sim
- 56.5 Toalhas de papel: Sim
- 56.6 Sabonete líquido: Sim
- 56.7 Lixeiras com pedal: Sim
- 56.8 Luvas descartáveis: Sim
- 56.9 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 56.10 Material para aparelho gessado: Sim
- 56.11 Serra elétrica: Sim
- 56.12 Gesso: Sim
- 56.13 Tala: Sim
- 56.14 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

57. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PARTO NORMAL

- 57.1 Rede elétrica: Sim
- 57.2 Rede elétrica de emergência: Sim
- 57.3 Ambiente climatizado: Sim
- 57.4 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 57.5 Rede canalizada (parede): Sim
- 57.6 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 57.7 Rede canalizada (parede): Sim
- 57.8 Fonte de vácuo clínico: Sim
- 57.9 Rede canalizada (parede): Sim
- 57.10 Mesa de parto: Sim
- 57.11 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim
- 57.12 Monitor cardíaco: Sim
- 57.13 Oxímetro de pulso: Sim
- 57.14 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 57.15 Mesa auxiliar: Sim
- 57.16 Esfigmomanômetro: Sim
- 57.17 Estetoscópio clínico: Sim
- 57.18 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 57.19 Espéculos vaginais: Sim
- 57.20 Pinça de Cheron: Sim
- 57.21 Relógio de parede com marcador de segundos: Sim
- 57.22 Fita métrica: Sim
- 57.23 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
- 57.24 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 57.25 Instrumental para parto normal: Sim
- 57.26 Berço aquecido: Sim
- 57.27 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
- 57.28 Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 57.29 Cânulas tipo Guedel: Sim
- 57.30 Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 57.31 Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator: Sim
- 57.32 Ventilador à pressão/volume: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

57.33 Pressão não invasiva automática: Sim

58. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO

58.1 Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes: Não

58.2 Banheiro anexo aos leitos: Sim

58.3 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

58.4 Sabonete líquido: Sim

58.5 Toalha de papel: Sim

58.6 Respeitada a capacidade instalada: Sim

58.7 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: Sim

59. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

59.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

59.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

59.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Não

59.4 Pia ou lavabo: Sim

59.5 Toalhas de papel: Sim

59.6 Sabonete líquido: Sim

59.7 Álcool gel: Sim

59.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

59.9 Óculos de proteção individual: Sim

59.10 Realiza curativos: Sim

59.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

59.12 Material para assepsia: Sim

59.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

59.14 Material para pequenas cirurgias: Sim

59.15 Material para anestesia local: Sim

59.16 Foco cirúrgico: Sim

60. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

60.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim

60.2 Pia com água corrente: Sim

60.3 Sabonete líquido: Sim

60.4 Toalhas de papel: Sim

60.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

60.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

60.7 Máscara laríngea: Sim

60.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

60.9 Sondas para aspiração: Sim

60.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim

60.11 Água destilada: Sim

60.12 Amiodarona: Sim

60.13 Atropina: Sim

60.14 Brometo de Ipratrópio: Sim

60.15 Cloreto de potássio: Sim

60.16 Cloreto de sódio: Sim

60.17 Deslanosídeo: Sim

60.18 Dexametasona: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

60.19 Diazepam: Sim
60.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
60.21 Dipirona: Sim
60.22 Dopamina: Sim
60.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
60.24 Fenitoína: Sim
60.25 Fenobarbital: Sim
60.26 Furosemida: Sim
60.27 Glicose: Sim
60.28 Haloperidol: Sim
60.29 Hidrocortisona: Sim
60.30 Isossorbida: Sim
60.31 Lidocaína: Sim
60.32 Midazolan: Sim
60.33 Ringer Lactato: Não
60.34 Solução glicosada: Sim
60.35 Dobutamina: Sim
60.36 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
60.37 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
60.38 Rede canalizada: Sim
60.39 Aspirador de secreções: Sim
60.40 Desfibrilador com monitor: Sim
60.41 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
60.42 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
60.43 Oxímetro de pulso: Sim
60.44 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

61. UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL)

61.1 Centro cirúrgico: Sim
61.2 Serviço de Radiologia Convencional: Sim
61.3 Ecodopplercardiografia: Sim

62. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18788-PE	DAMIAO ALVES COIMBRA	Regular	coordenador da UTI geral
20464-PE	ERICSON JEAN SARAIVA MACEDO	Regular	diretor técnico e coordenador da UTI pediátrica

63. CONSTATAÇÕES

63.1 Serviço classificado como hospital geral.

63.2 Conta com 134 leitos:
- obstetrícia: 22



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- berçário: 05
- clínica médica: 22 leitos
- pediatria: 13 (atualmente com 21 leitos por conta da sazonalidade)
- UTI adulto 1: 10
- UTI adulto 2: 10
- UTI pediátrica: 10
- traumatologia: 18
- clínica cirúrgica: 16
- sala vermelha: 05
- sala laranja: 10

63.3 Oferece os seguintes serviços:

- urgência 24h em clínica médica, pediatria, cirurgia geral, traumatologia, ginecologia e obstetrícia
- internações nas cinco especialidades que oferece na urgência
- cirurgia eletiva e de urgência
- UTI adulto
- UTI pediátrica
- hemodiálise, apenas na UTI
- ambulatório: urologia, traumatologia/ortopedia, obstetrícia, cirurgia geral, vascular, nefrologia, cardiologia, endocrinologia, psiquiatria, oftalmologia, neurologia, neurocirurgia, neuropediatria, proctologia, leishmaniose, bucomaxilofacial, otorrinolaringologia, clínica médica, pediatria.

63.4 Informa que após o período de carnaval iniciou o período de desabastecimentos de medicamentos e insumos por conta de logística do feriado, e que a partir de abril este desabastecimento ocorreu por problemas de pagamento de fornecedor; gestão informa que o repasse financeiro está defasado.

63.5 Escalas médicas incompletas em cirurgia geral e obstetrícia nos finais de semana, com maior déficit na obstetrícia.

63.6 Escala de anestesiologia e demais estão completas.

63.7 Continua o desabastecimento de água pela Compesa, no entanto, este ano não houve desabastecimento de água no hospital, há um funcionário responsável pelo monitoramento do volume de água. Algumas vezes a Compesa abastece através de carro-pipa.

63.8 Escalas médicas propostas:

- clínica médica: 03 (sendo o terceiro o trasnferencista e que ajuda nos atendimentos de porta)
- cirurgia geral: 02
- anestesiologia: 02
- traumatologia: 02
- pediatria: 02
- obstetrícia: 02
- UTI geral 1: 01
- UTI geral 2: 01
- UTI pediátrica: 01

63.9 Maternidade de risco habitual.

63.10 Os dois pediatras se dividem entre emergência pediátrica e sala de parto.

63.11 Como é frequente a internação de pacientes na emergência, há um médico evolucionista exclusivo para estes pacientes.

63.12 No dia da vistoria estava em falta soro ringer lactato e cefepima, além de outras medicações (questões específicas: medicamentos, sala vermelha, centro cirúrgico, entre outros).

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

63.13 Na semana passada houve desabastecimento de alguns tamanhos de luvas estéreis e de procedimentos, contudo, esta situação já foi solucionada.

63.14 No serviço há três tipos de contratação: estatutários, CLT e PJ.

63.15 Informa que na semana passada chegaram 280 volumes de produtos que estavam em estoque crítico, esta semana há previsão de chegada de mais um carregamento.

63.16 Pediatra infroma uma média de 20 atendimentos nas 24h.

63.17 Sala vermelha única para adultos e crianças.

63.18 Distribuição de pacientes com base na classificação de risco nos últimos seis meses: (documentos enviados por e-mail)

- vermelho: 569 (3,07%)
- laranja: 16 (0,09%)
- amarelo: 585 (3,15%)
- verde: 6.681 (36%)
- azul: 8.705 (46,92%)

63.19 Demanda da urgência por especialidade dos últimos seis meses: (documento enviado por e-mail)

- cirurgia geral: 1.351 (média de 7,46 atendimentos por dia)
- clínica médica: 12.464 (média de 68,86 atendimentos por dia)
- obstetrícia: 1.897 (média de 10,48 atendimentos por dia)
- traumatologia: 1.636 (média de 9,03 atendimentos por dia)
- pediatria: 3.757 (média de 20,75 atendimentos por dia)

63.20 Número de cirurgias eletivas e de urgência dos últimos seis meses: (documento enviado por e-mail)

- cirurgia geral eletiva: 940 (média de 5,19 por dia)
- cirurgia geral urgência: 201 (média de 1,11 por dia)
- traumatologia eletiva: 944 (média de 5,21 por dia)
- traumatologia urgência: 54 (média de 0,29 por dia)

63.21 Demanda de procedimentos da maternidade dos últimos seis meses: (documento enviado por e-mail)

- partos normais: 340 (média de 1,87 por dia)
- partos cesários: 554 (média de 3,06 por dia)
- curetagens: 107 (média de 0,59 por dia)

63.22 Atendimentos de emergência por município dos últimos seis meses: (documento enviado por e-mail)

- Araripina: 4,05%
- Bodocó: 4,98%
- Exu: 3,81%
- Granito: 1,43%
- Ipubi: 3,26%
- Moreilândia: 1,03%
- Ouricuri: 68,84%
- Parnamirim: 3,77%
- Santa Cruz: 1,83%
- Santa Filomena: 1,60%
- Trindade: 3,93%
- Outros municípios: 0,47%

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

- Outros estados: 0,99%

64. RECOMENDAÇÕES

64.1 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO:

64.1.1. **Dobutamina:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013)

64.2 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

64.2.1. **Assistência de terapia ocupacional:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.2.2. **Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.2.3. **Assistência clínica hematológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.2.4. **Serviço de fibrobroncoscopia:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.2.5. **Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.3 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS:

64.3.1. **Assistência de terapia ocupacional:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.3.2. **Assistência clínica hematológica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.3.3. **Serviço de fibrobroncoscopia:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

64.3.4. **Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

65. IRREGULARIDADES

65.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

65.1.1. Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. **Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

65.2 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS MATERIAIS:

65.2.1. **Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos).** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.2.2. **Capnógrafo (um para cada dez leitos).** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.2.3. **Kit / carrinho de emergência (um para cada cinco leitos).** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.2.4. **Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos).** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.2.5. **Oftalmoscópio.** **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.3 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS):

65.3.1. **Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

65.4 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:

65.4.1. **Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

65.5 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

65.5.1. O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

65.5.2. A equipe médica da UTI é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/horizontal e médico plantonista. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II

65.6 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RESPONSABILIDADE TECNICA:

65.6.1. O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

65.7 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - AMBIENTES DE APOIO:

65.7.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

65.8 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS:

65.8.1. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.9 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

65.9.1. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

65.9.2. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

65.10 CORPO MÉDICO:

65.10.1. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.10.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.11 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS MATERIAIS:

65.11.1. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.11.2. Kit / carrinho de emergência (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.11.3. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.11.4. Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos). Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.11.5. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8º. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.11.6. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.11.7. Oftalmoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011

65.12 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS):

65.12.1. Enfermeiro assistencial - 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.
Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

65.13 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO:

65.13.1. Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

65.14 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO:

65.14.1. TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

65.14.2. O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

65.14.3. A equipe médica da UTI Pediátrica é composta por médico responsável técnico, médico diarista/rotineiro/horizontal e médico plantonista. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2

65.15 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

65.15.1. O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. e Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º

65.16 CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS:

65.16.1. Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. **Não.** Item

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I

65.17 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO:

65.17.1. **Ringer Lactato. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

65.18 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE PRÉ-PARTO:

65.18.1. **Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

65.19 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

65.19.1. **Ringer Lactato. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.20 MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

65.20.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.20.2. **Flumazenil. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.20.3. **Ringer lactato. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.20.4. **Ciprofloxacino. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.20.5. **Cefalotina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

65.21 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

65.21.1. **Ringer Lactato. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

65.21.2. **Dantrolene sódico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

65.21.3. **Albumina. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

65.22 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO:

65.22.1. **Ringer Lactato. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

65.23 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM:

65.23.1. **Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Parecer CFM nº 07/2007. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

65.24 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

65.24.1. **Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 e Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro.

65.25 DADOS CADASTRAIS:

65.25.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

65.25.2. **Alteração de Diretor Clínico. Não.** item não conforme a Resolução CFM 1980/2011 - Anexo Artigo 7º

65.26 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

65.26.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

65.26.2. **Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

65.27 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



VpfCwVxJ

65.27.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

66. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recentemente o hospital vem passando por um período de desabastecimento de medicamento e insumos, alguns já foram sanados pela chegada de um carregamento de vários itens, no entanto, no dia da fiscalização havia ainda vários medicamentos em falta, principalmente antibióticos e ringer lactato. Durante a vistoria chegou mais um carregamento, principalmente de fraldas e fios de sutura.

Com relação ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

As escalas médicas da obstetrícia e cirurgia geral estão incompletas, apenas um médico nos finais de semana; o que compromete o serviço prestado à população, conforme foi constatado no livro de registro de procedimentos do centro obstétrico e bloco cirúrgico, onde se evidenciou cirurgias sendo realizadas sem o auxiliar médico (vide foto do livro nos anexos).

Não conta com médicos exclusivo para a sala vermelha e nem amarela (laranja). Os três clínicos se dividem entre sala vermelha (05 leitos, frequentemente com mais pacientes que a capacidade instalada), sala laranja (10 leitos), transferências de pacientes graves. É importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.- Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Até o momento da finalização do relatório, a escala médica por especialidade com nome e CRM dos médicos não havia sido enviada por e-mail. bem como o estoque de medicamentos e insumos.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Polyanna Neves

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

67. ANEXOS



Hospital Regional Fernando Bezerra

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



VpfCwVxJ



UTI pediátrica



Isolamento UTI pediátrica com antecâmara



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Isolamento UTI pediátrica



UTI pediátrica

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



VpfCwVxJ



Carrinho de parada da UTI pediátrica



Consultório pediátrico (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório pediátrico (foto 2)



Equipe médica de plantão



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco



Sala vermelha (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 2)



Carrinho de parada da sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório clínica médica (foto 1)



Consultório clínica médica (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala laranja (foto 1)



Sala laranja (foto 2)



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



VpfCwVxJ



Pacientes e acompanhantes no corredor da emergência geral



Consultório do cirurgião (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório do cirurgião (foto 2)



Consultório da traumatologia e sala de gesso (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório da traumatologia e sala de gesso (foto 2)



UTI geral 1



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





UTI Geral 2 (foto 1)



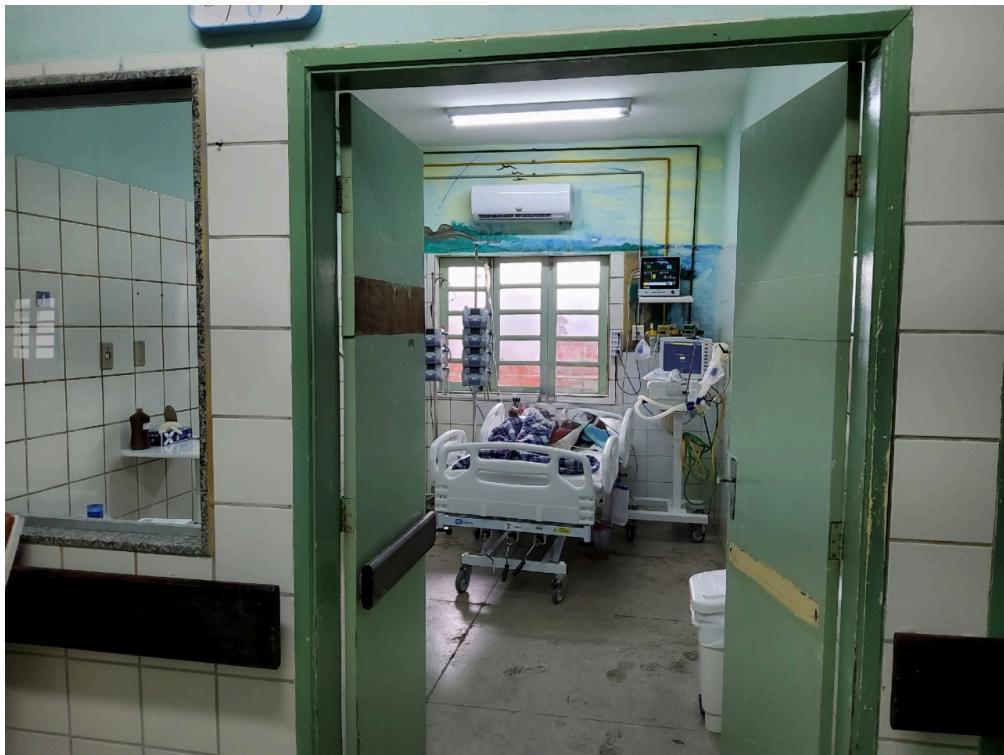
UTI Geral 2 (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Leito de isolamento da UTI 2



Corredor da maternidade



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Classificação de risco da maternidade (observar ausência de pia)



Triagem obstétrica (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Triagem obstétrica (foto 2)



Pré-parto



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro do pré-parto



Sala de parto (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de parto (foto 2)



Sala de parto (foto 3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Lavabo do centro obstétrico



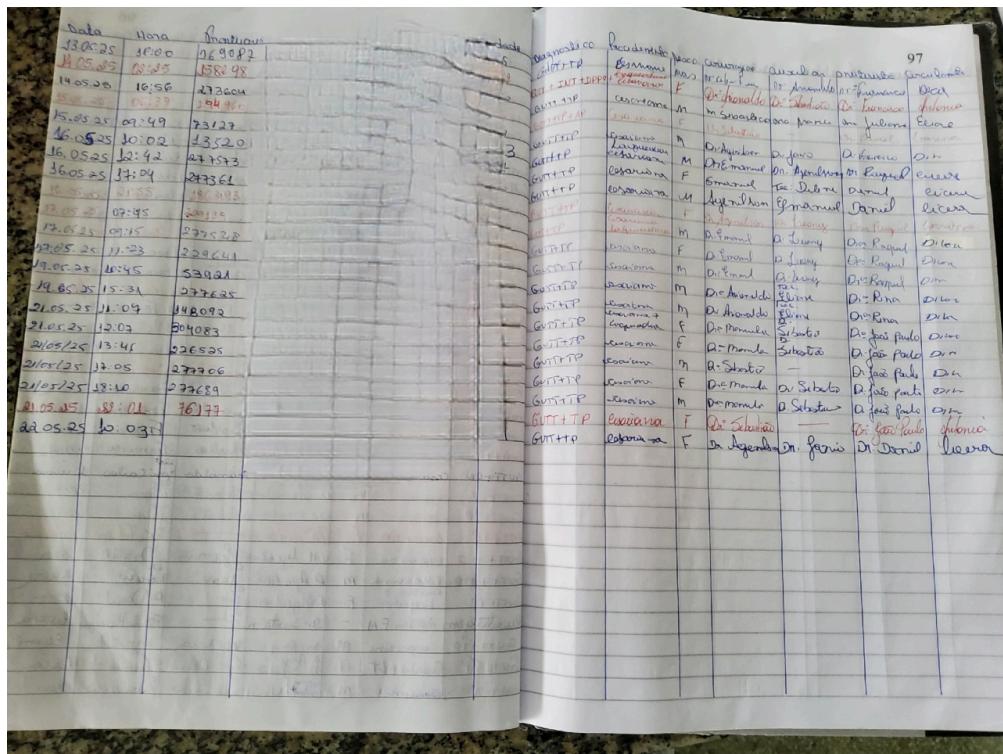
Sala de cirurgia do bloco obstétrico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Livro de procedimentos do bloco obstétrico (foto 1)

95									
88									
26	Sauvage	GUTT+INT+DPPoP GUTT+TP	Besançonne Lyonnais Châlonnais	Mars	Couvent des Frères de la Trinité de Besançonne	Dr. abu Fazl Dr. Francisco Dr. Sebastião	Auxiliares Dr. Francisco Dr. Sebastião	professores Dr. Francisco	circulantes
29		+TP+AP	Cercenense	M	m. Sibat, Lecanda	Dr. Maria	Dr. Julian	Dr. Daniel	Dicas
33		GUTT+TP	Fixeiras Luz de Peneda Celorante	M	Dr. Agostinho	Dr. João	Dr. Francisco	Dr. Antônio	História
27		GUTT+TP	Lagaricares	M	Dr. Emanuel	Dr. Agostinho	Dr. Raquel	Dr. Daniel	Geografia
26		GUTT+TP	Lagoriceira	M	Emanuel	Dr. Daniel	Dr. Daniel	Dr. Daniel	Geografia
23		GUTT+TP	Ensaios	F	Agostinho	Elmano	Elmano	Elmano	Geografia
30		GUTT+TP	Ensaios	F	António	Dr. Leon	Dr. Raquel	Dr. Raquel	Geografia
26		GUTT+TP	Ensaios	F	Dr. Emanuel	Dr. Leon	Dr. Raquel	Dr. Daniel	Geografia
24		GUTT+TP	Ensaios	M	Dr. Emanuel	Dr. Leon	Dr. Raquel	Dr. Daniel	Geografia
21		GUTT+TP	Ensaios	M	Dr. Emanuel	Dr. Leon	Dr. Raquel	Dr. Daniel	Geografia
24		GUTT+TP	Ensaios	M	Dr. Emanuel	Dr. Leon	Dr. Raquel	Dr. Daniel	Geografia
25		GUTT+TP	Ensaios + Cooperativa	M	Dr. Amaroaldo	Dr. Leon	Dr. Raquel	Dr. Daniel	Geografia
25		GUTT+TP	Ensaios	F	Dr. Manuela	Dr. Sébastião	Dr. José Paulo	Dr. Daniel	Geografia
26		GUTT+TP	Ensaios	F	Dr. Manuela	Dr. Sébastião	Dr. José Paulo	Dr. Daniel	Geografia
28		GUTT+TP	Ensaios	M	Dr. Sébastião	—	Dr. José Paulo	Dr. Daniel	Geografia
21		GUTT+TP	Ensaios	F	Dr. Manuela	Dr. Sébastião	Dr. José Paulo	Dr. Daniel	Geografia
27		GUTT+TP	Ensaios	M	Dr. Manuela	Dr. Sébastião	Dr. José Paulo	Dr. Daniel	Geografia
29		GUTT+TP	Ensaios	F	Dr. Agostinho	Dr. Leon	Dr. Daniel	Dr. Daniel	Geografia

Livro de procedimentos do bloco obstétrico (foto 2) - observar cesária com apenas um obstetra

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

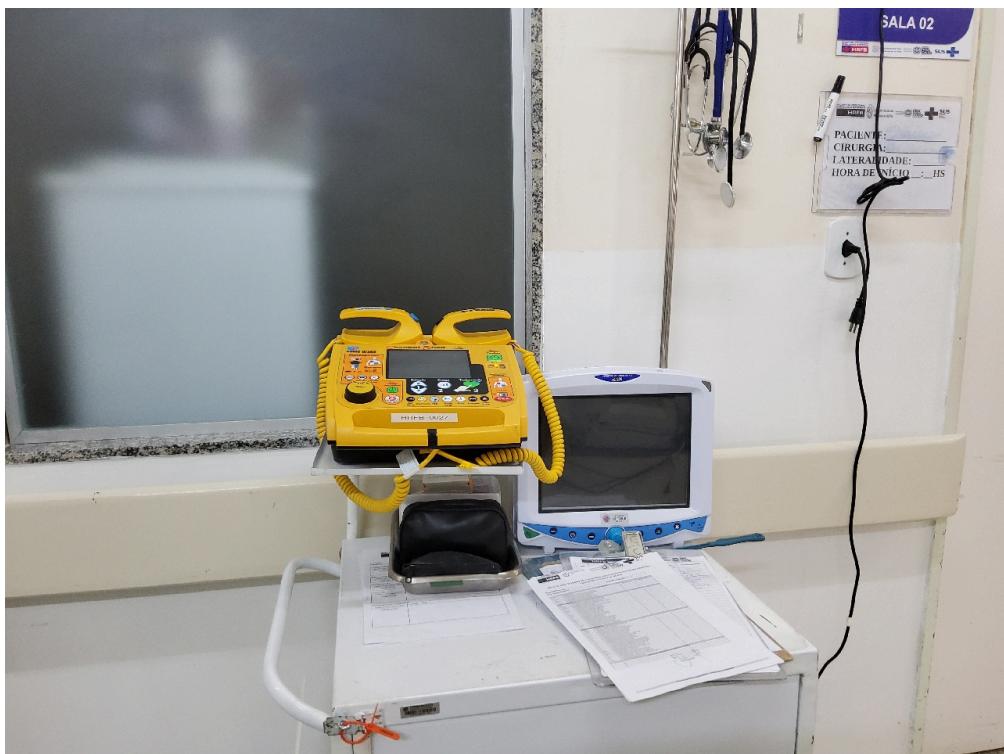


A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Bloco cirúrgico



Carrinho de reanimação do bloco cirúrgico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Área de escovação



Sala cirúrgica 1 (observar infiltração)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala cirúrgica 2



Sala cirúrgica 3



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/05/2025 às 11:47**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **289/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



17

057	41	2027165	Excl		Int. do Frat. Calcaneo (E)	Melina	Ivan	Fred	Flávia	—	Zélio	Elaine
est	58	21711	Excl	Elet	Int. da Frat. de Metatarsio (D)	Melina	Renato	Fred	Flávia	—	Zélio	Elaine
Dilsp	666	146104	Excl	Elet	Int. da Frat. de Metatarsio (E)	Fred	Leandro	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	30	174376	Excl	Elet	Varas murtas de hincos de amput. (E)	Fred	Leandro	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	37	204339	Excl	Elet	Introse de clavicula Esq	Fred	Leandro	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	37	204329	Excl	Elet	Ressecamento de Frat. Proximal (ou trat. definitiva)	Fred	Leandro	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277514	Excl	Elet	Controle de Dentes Antep. / Fixador um. Brca. Exposto de hincos	Fred	Leandro	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277514	Excl	Elet	Quemungo de hincos agud. de 4. (R)	Fred	Leandro	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277514	Excl	Elet	Lengas traína + Doméstica a vir. general (E)	Fred	Leandro	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277507	Excl	Elet	Int. da Frat. de Metatarsio (D)	Melina	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277516	Excl	Elet	Int. da Frat. de Clavicula (LAC) (E)	Melina	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277516	Excl	Elet	Int. da Frat. de Cotovelos (Olecrano) (D)	Melina	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277524	Excl	Elet	LE + Torete Caríntio (Circos. prof. rodos)	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277543	Excl	Elet	extensão de Frat. de calcâneo	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277533	Excl	Elet	Apendicectomia	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277530	Excl	Elet	Cí Apendicectomia	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277535	Excl	Elet	osteoblastose de pele de apendice "D"	José	Adelio	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277535	Excl	Elet	Osteoblastose de pele de apendice "D"	José	Adelio	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277577	Excl	Elet	Drinagem de Abscesso Submamáculo (extensão)	José	Adelio	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277575	Excl	Elet	Int. cir. de pele de TNC remadeclar "D"	José	Adelio	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277588	Excl	Elet	To cir. de Fratura de Quadril Direito	José	Adelio	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277559	Excl	Elet	Fractura de Quadril Direito	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277559	Excl	Elet	Fractura de Quadril Esq.	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277559	Excl	Elet	Apendicectomia	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277563	Excl	Elet	Int. cir. incrementa de Frat. de Fimbra. Com Cetra (D)	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277563	Excl	Elet	Int. cir. incrementa de Frat. de Fimbra. Com Cetra (E)	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277599	Excl	Elet	Antroplastia Facial de Mandib. (E)	Bruno	Rigoberto	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277618	Excl	Elet	Int. da Frat. Bilateral de Cintilo	José	Adelio	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine
0102	74	277633	Excl	Elet	Upondi (Cisto amia)	Mario	Ronaldo	Renato	Flávia	—	Zélio	Elaine

Registro de cirurgias do bloco cirúrgico (observar cirurgias com apenas um cirurgião - primeira coluna cirurgião, segunda anestesiologista e terceira auxiliar médica)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/05/2025 às 11:47

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 289/2025 e código verificador abaixo do QRCode

